



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1851123

PROJETO DE LEI Nº 00069/2023

ALTERA O VALOR MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO PAGA AOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO JUNTO AO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O CIEE/RS; DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 963/13, COM SUAS ALTERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor da Bolsa Auxílio pago mensalmente aos estudantes estagiários junto ao Município, no âmbito do Convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/RS, nos termos da Lei Municipal Nº 963/13 de 15 de janeiro de 2013, para carga horária semanal de trinta (30) horas, será de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) para os estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular e da educação especial, e de R\$. 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) para os da educação superior.

Art. 2º - O "caput" do Art. 4º da Lei Municipal Nº 963/13 de 15 de janeiro de 2013, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular e da educação especial, perceberão uma bolsa auxílio de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) e, os de educação superior de R\$. 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), por mês, para carga horária semanal de trinta (30) horas."


Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 16 de novembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00069/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora estamos enviando à essa Casa de Leis, para que receba a apreciação dos Nobres Edis, integrantes desse Poder Legislativo, versa sobre a alteração do valor mensal da Bolsa Auxílio pago aos Estudantes em Estágio junto ao Município, no âmbito do Convênio firmado com o CIEE/RS, além de alterar a redação do caput do Art. 4º da Lei Municipal Nº 963/13.

O objetivo central do presente Projeto de Lei, é a alteração dos valores mensais pagos pela Municipalidade aos estudantes estagiários no Município, à título de Bolsa Auxílio, os quais estão sendo propostos na proporção de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) para os estagiários de nível médio, e R\$. 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) para os de nível superior.

Atualmente os valores pagos pelo Município para esses estagiários são de R\$. 955,800 para os de nível médio e, de R\$. 1.075,28 para os de nível superior.

Da mesma forma, está sendo proposta no Projeto de Lei em apreço, a alteração do caput do Art. 4º da Lei Municipal Nº 963/13, adaptando-o as mudanças previstas na presente Matéria,

Quanto aos demais dispositivos da Lei Municipal Nº 963/13, permanecerão inalterados em com plena vigência.

Anexo está sendo enviado o estudo do impacto orçamentário financeiro que demonstra a viabilidade deste Projeto de Lei.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 19 de novembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
17/11/23
ABRILHATA

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL N° 08/2023

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Projeto de Lei para aumento real dos vencimentos dos servidores de poder executivo, dos proventos dos aposentados e das pensões.

JUSTIFICATIVA: Em solicitação aos Projetos de Lei 00068/2023; 00069/2023; 00070/2023;

ESTIMATIVA DE GASTOS

| Discriminativo | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Devem constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. 3190.00.00.00.00.00 DESP COM PESSOAL | R\$40.702,38 | R\$ 273.031,58 | R\$ 281.222,52 |
| 3390.39.00.0000 Auxílio Alimentação | R\$ 8.100,00 | R\$ 97.200,00 | R\$ 100.310,40 |
| 339039.00.00. CIEE | R\$ 3.934,70 | R\$ 48.727,28 | R\$ 50.189,09 |
| TOTAL | R\$ 52.737,08 | R\$ 418.958,86 | R\$ 431.722,01 |

Lagoa dos Três cantos, 16 de novembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Social.

*O aumento considerado para despesas com pessoal para 2023 de 3%, para o ano de 2024, 3,20%) e 2025 (3,00%) foi em conformidade com os parâmetros de estimativa da LDO 2023.

* Período de referência outubro de 2023.

* Aumento proposto a partir de 01 de dezembro de 2023

* Sendo estimado pagamento a partir do mês de dezembro de 2023.

*Excetuum-se deste aumento o prefeito municipal e os profissionais do Conselho Tutelar.



Trícia Grahl Bohn
Depto. de Pessoal
Auxiliar de Escriturária



ANEXO 2

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 08/2023.

FINALIDADE: Projeto de Lei para aumento real dos vencimentos dos servidores de poder executivo, dos proventos dos aposentados e das pensões.

JUSTIFICATIVA: Em solicitação aos Projetos de Lei 00068/2023; 00069/2023; 00070/2023;

| Discriminativo | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECURSO LIVRE 319000.00.00.00.00 | R\$ 19.944,17 | R\$ 133.785,47 | R\$ 137.799,04 |
| RECURSO VINCUL. 319000.00.00.00.00 | R\$ 20.758,21 | R\$ 139.246,10 | R\$ 143.423,49 |
| RECURSO LIVRE. 339039.00.00.00.00 | R\$ 35.721,00 | R\$ 49.152,10 | R\$ 50.626,66 |
| RECURSO VINCUL 339039.00.00.00.00 | R\$ 37.179,00 | R\$ 51.158,30 | R\$ 52.693,05 |
| CIEE LIVRE | R\$ 3.934,70 | R\$ 48.727,28 | R\$ 50.189,09 |
| TOTAL | R\$ 52.737,08 | R\$ 418.958,86 | R\$ 431.722,01 |

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 23.301.725,89.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal (Exec. Consolidado), período R\$ 9.836.592,75.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto a despesa com pessoal R\$ 40.702,38(1 mês)
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto, considerando o impacto anteriores R\$ 10.084.986,97
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 42,21%.
- 6- Percentual com aumento proposto com impacto 08/2023 0,17%.
- 7- Considerando os impactos anteriores vigentes o percentual passaria para 42,39%.
- 8 - O auxílio alimentação não impacta no percentual da despesa com pessoal.
- 9- O aumento proposto ao CIEE não impacta na despesa com pessoal.
- 10- **Resultado do Impacto, temos:**
 - a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
 - b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
 - c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;

Handwritten signatures and initials:
J.B. M.M.

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.55.da Lei Municipal nº 01341/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

3 - Impacto Orçamentário


Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

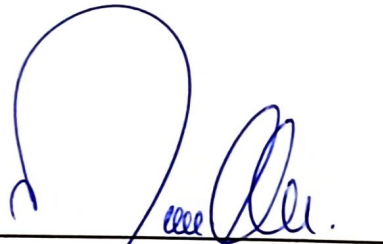
Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

MM JM.


SR. ORDENADOR DE DESPESA

O Parecer é favorável. O aumento tem adequação orçamentária e financeira. Contudo, sempre é imprescindível que se tenha prudência na execução das despesas de caráter continuado, e estrita consonância com a execução financeiro/orçamentária observando as metas bimestrais de arrecadação, em atendimento aos art.16 e 17 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e em considerando as metas e prioridades na Lei Municipal 1538/2022 DE 19 de outubro de 2022 – LDO em consonância com a Lei Municipal 1548/2022 de 20 de dezembro de 2022 – LOA e com a Lei Municipal 1437/2021 de 18 de agosto de 2021 – PPA quadriênio 2022/2025.

Lagoa dos Três Cantos, 16 de novembro de 2023.



Muriel Pereira Pedrassani
Contadora
CRC/RS 085890

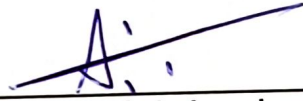


ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Antônio Lasch, Prefeito Municipal de Lagoa Dos Três Cantos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 08/2023, datado de 16 de outubro de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lagoa dos Três Cantos, 16 de outubro de 2023.



Sérgio Antônio Lasch
Ordenador de Despesa